



PROJETO DE LEI PL./0157.0/2021

Institui o "Programa Defesa Civil na Escola -PDCE" nas escolas das redes pública e privada em todo o território catarinense e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído nas escolas das redes pública e privada de ensino, em todo o território catarinense, o Programa Defesa Civil na Escola: – PDCE.

Parágrafo único - O PDCE – consiste na realização de atividades educativas voltadas a temática de redução de riscos, de autoproteção, de gestão de desastres, e cuidados com o meio ambiente, a fim de preparar um futuro melhor.

Art. 2º O PDCE tem como objetivo incorporar à temática de proteção e defesa civil no currículo escolar, de maneira interdisciplinar ou transdisciplinar, capacitando alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de risco e gestão de desastres, possibilitando que se tornem multiplicadores no âmbito escolar e comunitário, ampliando à autoproteção e a resiliência.

Art. 3º O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil de Santa Catarina – DCSC.

Art. 4º A aplicação do PDCE será obrigatória a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.

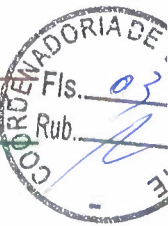
Art. 5º O conteúdo será ministrado, na própria escola, pelos professores das respectivas disciplinas constantes na grade curricular do 6º ou do 7º ano.

Art. 6º A capacitação dos professores será realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas, com carga horária e certificação de 80 horas-aula.

Art. 7º As despesas contempladas na proposta pedagógica do PDCE serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Defesa Civil de Santa Catarina por meio de dotação específica no PPA e na LOA.

Ao Expediente da Mesa
Em 05 / 05 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente
<u>037ª</u> Sessão de <u>06/05/21</u>
Às Comissões de:
(5) <u>JUSTIÇA</u>
(11) <u>FINANÇAS</u>
(10) <u>GOVERNO</u>
()
Secretário



Art. 8º A Defesa Civil de Santa Catarina, se necessário e conveniente, poderá firmar convênios e/ou parcerias público - privadas para o custeio das despesas visando garantir a prática desta Lei.

Art. 9º As escolas públicas e privadas terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

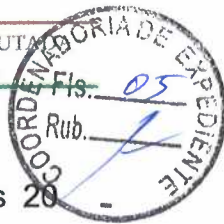


JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que subtemos à Vossa apreciação pretende instituir na rede pública e privada de escolas de ensino fundamental de todo o território catarinense o Programa Defesa Civil na Escola – PDCE em atendimento aos seguintes parametros legais, os quais recomendam a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil ao currículo do ensino fundamental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios:

- a) A Iniciativa Mundial para Escolas Seguras, coordenada pela Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres (UNRRD), em que o Brasil é um dos países signatários;
- b) As diretrizes estabelecidas pelo MARCO DE SENDAI 2015/2030;
- c) Aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial
Objetivo 4 - Educação de Qualidade; - Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento, - Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; - Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima; - Objetivo 15 - Vida Terrestre;
- d) A Lei 12608/2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Defesa Civil;
- e) Ao Plano Nacional de Educação – PNE – Lei nº 13.005/2014, em especial Estratégia 2.6; 2.7 e o Art. 8º § 1º inciso I;
- f) A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- g) **A Lei Complementar Nº 741, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo;**

As forças da natureza fizeram de Santa Catarina o



terceiro estado do país mais impactado por danos e prejuízos nos últimos 20 anos. Se consideramos o valor dos prejuízos causados por desastres naturais, a maior perda per capita e por km², a população total e a demografia do estado, Santa Catarina passa a ser o 1º estado com maior recorrência de eventos adversos e prejuízos do país, além da maior diversidade de eventos climáticos: chuvas intensas, inundações, enchentes, alagamentos, deslizamentos, estiagem, vendaval, granizo, tornados, ciclones, ressacas, frio, neve, geadas, e agora a pandemia. Somente por esse motivo já se justificaria um Programa obrigatório de Proteção e Defesa Civil nas escolas.

Essa diversidade de fenômenos climáticos é ocasionada pela posição geográfica em que o estado está localizado, com grandes contrastes de regime de precipitação e temperatura; massas de ar com diferentes características se encontram e causam instabilidade no tempo; a transição entre climas quentes de baixas latitudes e climas mesotérmicos das latitudes médias, e a variabilidade latitudinal e de relevo, maritimidade/continentalidade e atuação de variados sistemas tropicais e extratropicais de latitudes médias que afeta 100% do território catarinense. Além disso, a ocorrência desses fenômenos é relativa e pode ocorrer a qualquer tempo, em todas as estações do ano e em qualquer região.

A região Sul é o ponto de encontro entre massas de ar quente e úmido vindas da região Norte do Brasil, massas de ar seco e frio que vêm da Argentina e massas de ar quente e úmido provenientes do oceano Atlântico. Essa convergência de massas de ar contrastantes propicia a formação de nuvens mais carregadas, frentes frias e sistemas de baixa pressão atmosférica. Salienta-se ainda, que estes fenômenos (geológicos, hidrometeorológicos, biológicos) causam, cada vez com mais frequência e intensidade, desastres naturais de grande impacto no estado de Santa Catarina, que associados a vulnerabilidade socioambiental, institucionais e organizacionais, a exposição, e a baixa capacidade de resposta ocasionam além dos prejuízos, perdas e danos humanos imensuráveis. Assim sendo, para reduzir os riscos, é



preciso diminuir a vulnerabilidade e a exposição e aumentar a capacidade da população e da infraestrutura institucional, e isto se faz por meio da preparação, da capacitação e do investimento em políticas públicas de prevenção.

Estudos e pesquisas indicam que investir em prevenção e preparação custa sete vezes menos do que investir em desastres. Não podemos controlar os eventos climáticos nem mudar a posição geográfica do estado, mas podemos investir em processos que permanecem e se multiplicam como os processos educacionais.

Nesse contexto, políticas de redução de riscos de desastres e construção da resiliência são prioritárias na medida em que previnem a ocorrência (mitigação e preparação) e limitem as consequências (perdas e danos) oriundas dos desastres, possibilitando as pessoas, as sociedades e as comunidades se tornarem aptas a responder adequadamente aos eventos, monitorá-los, e aprender com eles. Dentre as funções sociais da escola, pode se enfatizar a de promover uma educação voltada para a cidadania, pautada em valores essenciais para o pleno desenvolvimento dos estudantes como cidadãos(ãs), possibilitando tomarem atitudes complacentes com o convívio consigo, com o outro e com o mundo e com potencial de transformação de si mesmas e da sociedade. Assim sendo, a Defesa Civil de Santa Catarina, em 2013, iniciou sua intervenção no contexto escolar, com o Programa Defesa Civil na Escola, possibilitando a ocorrência de um processo de apropriação do conhecimento da temática proteção e defesa civil junto aos estudantes, professores, escolas, e ao longo do tempo foi adequando e atualizando sua forma organizacional e estrutural considerando às exigências da realidade e legislação.

Visando ampliar a abrangência de suas ações, em 2017 firmou parceria com o Instituto Federal Catarinense de Camboriú – e em 2019 por meio de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação - SED, a fim de tornar o PDCE uma ação pública a ser incorporada na curricularização de todas as escolas públicas Estaduais e Municipais do Estado

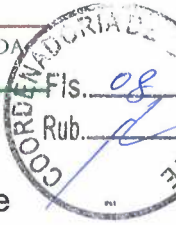


de Santa Catarina, a médio e longo prazo. E em 2019, o PDCE foi oficialmente instituído pela Portaria nº 103 de 05/12/2019, para fins de implementação das atividades de educação no ensino fundamental, exercidas pela DCSC, na prevenção de riscos de desastres e formação de agentes multiplicadores.

Em 2020, associado ao PDCE, que em um de seus módulos capacita para a elaboração e implantação dos Planos de Contingência Escolar, criou-se o modelo de Plano de Contingência para a Educação (PlanCon-Edu/Covid-19) que se constitui numa ferramenta importante para a redução de risco e gestão de emergências, que passou a ser utilizado, como modelo padrão em todas as escolas de Santa Catarina, conforme Portarias Conjuntas SED/SES 750 e 983, e cuja aplicação adequada às escolas de diferentes níveis possibilita, de acordo com as fases da crise pandêmica, a continuidade das atividades de ensino, incluindo a retomada gradativa de aulas presenciais de forma mais segura, o que reforça a importância de implantação do PDCE em todas as escolas catarinenses de ensino fundamental.

O PDCE constitui-se num programa de caráter preventivo, que prepara estudantes e professores para a autoproteção, a redução dos riscos, a resiliência e ações comunitárias, preferencialmente junto aos estudantes do 7º ou do 6º ano, que se encontram, na maioria das vezes, na faixa etária entre 11 e 14 anos de idade possibilitando que atuem como multiplicadores e protagonistas no âmbito escolar junto ao Núcleo Escolar de Proteção e Defesa Civil.

O PDCE é o único programa que faz a curricularização dessa temática, na medida em que prepara os professores para, de forma transversal, em suas disciplinas, abordar o conteúdo da gestão de riscos e de desastres e esse é o seu diferencial. Deste modo, a escola como um espaço de formação é um espaço viável, possível e necessário para a implementação de ações de prevenção, mitigação e preparação de desastres. Para que os alunos compreendam o conteúdo do Programa, o PDCE oferece um pacote didático que inclui: Caderno educativo do professor; Caderno educativo do aluno; Caneta;



Sacochila; Agenda Escolar; Coletes e Mascote para o NEPDEC; Cartilhas de Defesa Civil (Almanaque); Material Recreativo e de atividades ao aluno; certificado de conclusão Alunos; Certificado de participação Professores; Placa para a Escola Participante. Disponibiliza ainda acesso ao repositório dos materiais didáticos e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem de educação a distância da Defesa Civil de Santa Catarina.

Pelos motivos apresentados, é fundamental capacitar e acompanhar os alunos e professores visando à promoção de ações que possibilitem a mudança cultural e de comportamento referente à gestão de risco e a gestão de desastres em Santa Catarina.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha
Deputada Estadual